



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A



S E C R E T A R I A D E
L I C I T A Ç Õ E S E
P L A N E J A M E N T O

QUINTA RESPOSTA A QUESTIONAMENTOS

Informa-se que a Concorrência Presencial nº 9/2026 foi revogada em razão da alteração do valor estimado do contrato, decorrente da revisão da metodologia de cálculo inicialmente adotada, bem como da impossibilidade técnica de publicação de errata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Em consequência, o processo licitatório será oportunamente republicado, com a reabertura dos prazos. Não obstante a revogação, apresentam-se, a seguir, os esclarecimentos requeridos a título informativo.

ESCLARECIMENTO SOLICITADO

6) Considerando que a Garantia da Proposta não possui caráter incondicional, nos termos da legislação vigente e com fundamento na Circular SUSEP 662/2022, que disciplina as operações de seguro garantia no âmbito do Sistema Nacional de Seguros Privados.

Perguntamos, será aceita a Apólice de Garantia da Proposta sem essa condição? [14.2.9 do Edital - A GARANTIA DA PROPOSTA, prestada em qualquer das modalidades previstas neste EDITAL, deverá ser incondicional e não poderá conter cláusula excludente de responsabilidades contraídas pela PROPONENTE ou pelos emitentes das garantias, relativamente à participação da PROPONENTE nesta LICITAÇÃO.]

RESPOSTA:

Em atenção ao pedido de esclarecimento, o item 14.2.9 do EDITAL deve ser interpretado no sentido de que a GARANTIA DA PROPOSTA, em qualquer das modalidades admitidas, não poderá conter cláusulas excludentes de responsabilidade incompatíveis com as obrigações assumidas pela PROPONENTE relativamente à sua participação na LICITAÇÃO, devendo o respectivo instrumento observar a regulamentação aplicável à modalidade escolhida, desde que assegure a cobertura das hipóteses previstas no EDITAL, em especial aquelas relacionadas ao descumprimento de obrigações decorrentes da lei ou do EDITAL, inclusive a recusa em assinar o CONTRATO ou o não atendimento das exigências para a sua assinatura.